
DECRETO N° 046/2026

Dispõe sobre a reorganização dos perfis institucionais nas redes sociais, a padronização da identidade visual e a gestão da comunicação da Administração Pública Municipal de Conde/PB, atribui competências à Secretaria Municipal de Comunicação e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, e tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Conde-PB (Lei Municipal nº 1.148/2022), e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que regem toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura a transparência ativa e o controle social sobre os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que disciplina o uso responsável das redes e plataformas digitais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que regula o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Conde-PB (Lei Municipal nº 1.148/2022), que atribui à Secretaria Municipal de Comunicação a coordenação das atividades de imprensa, publicidade institucional, relações públicas e divulgação oficial do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a identidade institucional do Município de Conde, evitar a fragmentação da marca pública e racionalizar a gestão da comunicação digital;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar a gestão editorial dos canais digitais oficiais, de modo a ampliar o alcance das ações públicas e a assegurar uniformidade, eficiência e transparência na comunicação com a população;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a exclusão de todos os perfis institucionais vinculados à Prefeitura Municipal de Conde-PB nas redes sociais, ressalvados, como canais oficiais de comunicação, os seguintes:

- I – **@prefsconde** – Canal oficial da Prefeitura Municipal de Conde;
- II – **@guardamunicipaldeconde** – Segurança pública e ordem urbana;
- III – **@educacaodeconde** – Educação municipal;
- IV – **@setur.conde** – Promoção turística e desenvolvimento;
- V – **@carnavaldeconde** – Cultura e eventos oficiais.

Parágrafo único. Os perfis ressalvados no *caput* deste artigo ficam sujeitos às diretrizes editoriais e à supervisão técnica da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

Art. 2º Fica vedado o uso de logomarcas, brasões, símbolos ou identidades visuais próprias por qualquer secretaria, coordenação, departamento ou setor da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo único. A identidade visual oficial da Prefeitura Municipal de Conde-PB deverá ser utilizada de forma exclusiva e padronizada em todos os materiais, publicações, peças gráficas, audiovisuais e perfis digitais vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A criação de novos perfis institucionais em redes sociais ou em quaisquer outras plataformas digitais somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e motivada da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Todos os conteúdos de natureza setorial destinados à divulgação nos canais oficiais deverão ser previamente encaminhados à Secretaria Municipal de Comunicação, à qual competirá:

- I – a curadoria, revisão e aprovação editorial dos conteúdos;
- II – a publicação e a gestão integrada dos canais oficiais;
- III – a definição da linha editorial, da identidade visual e do tom institucional das comunicações;
- IV – o monitoramento, a mensuração de resultados e a guarda dos registros das publicações oficiais.

Art. 5º As secretarias, coordenações e demais setores da Administração Pública Municipal direta deverão promover o encerramento dos perfis secundários existentes, não relacionados no art. 1º deste Decreto, até o dia **15 de maio de 2026**.

§ 1º O encerramento de que trata o *caput* deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Comunicação, mediante documento formal que indique o perfil encerrado, a plataforma respectiva e a data do efetivo encerramento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Comunicação manterá cadastro atualizado dos canais digitais oficiais do Município, disponibilizando-o para consulta pelos órgãos da Administração.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Comunicação disponibilizará *release* padrão e formulário próprio para a solicitação de publicações nos canais oficiais, observados os prazos e requisitos editoriais por ela estabelecidos.

Art. 7º Constituem finalidades do presente Decreto:

- I – fortalecer a identidade institucional do Município de Conde-PB;
- II – ampliar o alcance e a efetividade da divulgação das ações públicas;
- III – garantir maior eficiência, transparência e uniformidade na comunicação com a população;
- IV – assegurar a padronização visual e evitar a fragmentação da marca institucional;

V – racionalizar o uso de recursos humanos e materiais empregados na comunicação institucional.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Municipal indireta poderão estabelecer normativas próprias quanto à organização de seus perfis institucionais e identidade visual, observados os princípios gerais deste Decreto e a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os agentes públicos responsáveis às providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, em articulação com o Gabinete da Prefeita e, quando necessário, com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 05 de maio de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde